

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer - Gestão 2013/2016"



LEI N°206/2013 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre criação da Procuradoria Geral do Municipio de Oliveira de Fátima e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Capitulo Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Fica criada a Procuradoria Geral do Municipio de Oliveira de Fátima sendo orgão de natureza jurídica e de representação do Município para fins judiciais e extrajudiciais e de consultoria e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo, ao qual está diretamente subordinada, com as competências fundamentais seguintes:

1 - representar judicial e extrajudicialmente o Municipio, incluindo os seus órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, fundos municipais de saúde e assistência social, promovendo-lhes a defesa em qualquer juizo ou instância e orientando-os quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos adequados à solução de problemas a eles atinentes;

II - exercer o controle da legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo;

III - examinar as antepropostas e anteprojetos de leis, e proposições de declaração de nulidade de atos administrativos, desde que expressamente solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - centralizar as leis e decretos gerais vigentes, de interesse do Município, para efeitos de orientação e informação sistemática dos órgãos do Poder Executivo;

V - orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo, mediante a fixação de jurisprudências, devidamente atualizadas;

VI - emitir pareceres nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo;

VII - desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, prestar assistência jurídica aos Poderes Municipais;

VIII - exercer outras funções administrativas no âmbito das relações jurídicas que lhe forem expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Indireta, das normas juridicas, das decisões judiciais e dos pareceres por ela emitidos;

Gesiel Orcelino Prefeito Municipal

- X representar judicialmente, quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições e atendendo ao interesse público, inclusive promovendo ação penal privada, ou representando perante o Ministério Público, habeas corpus e mandado de segurança, quando vítimas de crime os titulares:
 - a) os Secretários municipais;
 - b) das Secretarias, autarquias e fundações públicas, fundos municipais de assistência social e fundo municipal de saúde;
 - c) de cargos:
 - de provimento efetivo;
 - em comissão de direção e assessoramento superiores;

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto ao Patrimônio Imobiliario

- Art. 2°. Compete ao Procurador Geral do Municipio de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos, organizar e administrar o patrimônio imobiliário do Município.
- I ceder, alienar, conceder, permitir o uso, aforar, arrecadar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Município, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e nos termos da legislação vigente;
 - II promover licitação nos casos em que for exigida;
- III representar o Municipio em processos de qualquer natureza, cujo objetivo principal verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do dominio do Município;
- V promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do
- IV emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder Municipio; às consultas que lhe forem feitas a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário do Município;
 - V promover ações discriminatórias;
 - VI exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto a Precatório e Ações Trabalhistas

- Art. 3". Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.
- I representar o Municipio, ativa ou passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista;
- II orientar a Administração Pública em suas relações com os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III acompanhar os processos de precatórios, requisições de pequeno valor e pensões indenizatórias, elaborando os demonstrativos anuais para fins de pagamento e previsão orçamentária;
 - IV exercer outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal;

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto ao Meio Ambiente

- Art. 4°. Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.
- I representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre matéria ambiental;
- II opinar sobre matéria pertinente ao meio ambiente e promover as ações necessárias à sua preservação, de forma a promover eficientemente a função sócioecológico da propriedade;
- III prestar assessoramento jurídico aos órgãos municipais que tratam de matéria ambiental;
 - IV exercer outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II Da Competencia do Procurador Geral quanto a Materia Tributária

- Art. 05". Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.
- I representar a Fazenda Pública do Município nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive nos mandados de segurança, relativos à matéria tributária;
 - II promover a cobrança judicial da divida ativa tributária do Município;
- III sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da divida ativa tributária do Município;
 - IV prestar assessoramento jurídico em matéria tributária;
- V sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado pela Administração Municipal, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compativel com a doutrina e a jurisprudência predominantes;
- VI elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades dos Poderes Judiciários em mandados de segurança e mandados de injunção.
- VII elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos à matéria tributária;

Parágrafo único. A Procuradoria Geral, para atingir seus objetivos institucionais, poderá atuar em colaboração com a Secretaria da Fazenda Estadual.

Capitulo II Da Competência do Procurador Geral quanto a Matéria Administrativa

- Art. 06°. Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.
- I emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da
- II elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos Administração Pública em geral; normativos relativos à matéria de natureza administrativa;
- III elaborar anteprojetos de leis e minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos, quando solicitados;
 - IV opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada;
- V apreciar os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Pública, emitindo parecer quanto a sua legalidade;
- VI realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Prefeito Municipal, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

Gesiel Orcelino ook Prefeita Municipal

Capítulo II Da Competência do Procurador Geral quanto a Assistência Judiciária

Art. 07°. Compete à Procuradoria Geral em prestar Assistência Judiciária aos

§ 1º A assistência judiciária será exercida nas instâncias civel, criminal, trabalhista legalmente necessitados. e administrativa, no âmbito da Justiça Estadual.

Capítulo II Da Estrutura Operacional

Art. 08°. A Procuradoria-Geral tem a seguinte estrutura operacional:

I - Gabinete do Procurador-Geral:

30

- a) Procurador Geral.
- b) Assessoria Juridica.

Art. 09°. O Gabinete é formado pelo Procurador Geral e demais servidores, os quais prestarão assistência e assessoramento direto.

Capitulo III Das Atribuições do Procurador Geral

- Art. 10. Além das competências conferidas na presente Lei são atribuições do
- I dirigir e supervisionar a administração da Procuradoria-Geral em estreita Procurador-Geral: observância às disposições legais aplicáveis;

II - zelar pela disciplina no âmbito da Procuradoria-Geral;

- III receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Chefe do Poder Executivo, e o Município;
- IV avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo;

V - designar servidores para o exercício de funções exclusivas do Órgão;

- VIII solicitar ao Chefe do Poder Executivo que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral, vinculando a administração direta e indireta ao
- IX determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao entendimento estabelecido; resguardo dos interesses do Municipio;
- X propor ao Chefe do Poder Executivo declaração de nulidade ou revogação de
- XI sugerir ao Chefe do Poder Executivo a argüição de inconstitucionalidade de lei atos da Administração Pública; ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;
- XIV assessorar o Chefe do Poder Executivo e os Secretários em assuntos de competência da Procuradoria-Geral;

XV - despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo;

XVI - fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos em comissão;

XVII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XVIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Procuradoria-Geral, ouvindo sempre a autoridade recorrida; Gesiel Orceing dos Santos

Prefeito Municipal

XIX - emitir parecer final sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XX - aprovar a programação a ser executada pela Procuradoria Geral, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XXI - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria Geral, observadas as disposições em leis, decretos e outros;

XXII - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório criticointerpretativo das atividades da Procuradoria-Geral;

XXIII - promover reuniões periódicas entre os servidores, visando à melhoria dos serviços, à integração e ao conhecimento dos recentes propositos do Órgão;

XXIV - praticar os atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

XXV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo propostas de criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas;

XXVI- solicitar, junto à Secretaria da Administração, o pessoal das áreas auxiliar e administrativas necessárias ao funcionamento da Procuradoria-Geral;

XXVII- determinar ao Assessor Jurídico a prestação de assistência jurídica a Câmara Municipais, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

XXVIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

XXIX - avocar a defesa da Administração Indireta, quando julgar conveniente;

XXXI - desistir, concordar, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais que não excedam 20 (vinte salários mínimos);

XXXIII- requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral;

XXXIV - homologar parcelamento de débitos inscritos em divida ativa.

Capitulo IV Das Atribuições do Assessor Jurídico

Art.11. O Assessor jurídico tem como finalidade o assessoramento técnico abrangente ao Procurador-Geral e às demais unidades do Órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, inclusive sobre alterações na sua estrutura, investigações, pareceres e revisões de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, interpretação de atos normativos, o registro e o acompanhamento de dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica.

I - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos

II - esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procuradore externos da Procuradoria;

III - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Geral; Procuradoria;

IV - divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;

V - coordenar a distribuição de processos para pareceres do Procurador Geral.

Geslei Urcelino dos Santos Prefeito Municipal

VI - registrar e acompanhar dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das Unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica;

VII - coordenar as atividades técnico-administrativas do gabinete do Prefeito

Municipal e do Procurador-Geral;

VIII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

IX - emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral quando solicitado pelo Procurador Geral;

X - minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis relativas à matéria

de sua competência;

XI - emitir parecer em regulamentos referentes à sua área de atuação;

XII - minutar escrituras, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

XIII - opinar, quando solicitada, sobre a organização do serviço público relacionada

XIV - velar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, à sua área de atuação; sugerindo às autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;

XV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

XVI - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes

XVII - esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do internos e externos da Procuradoria; Procurador-Geral;

XVIII - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria;

XIX - auxiliar o Procurador-Geral do Município na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos;

XX - promover a integração permanente das funções e atividades da Procuradoria-

XXI - informar o Procurador-Geral de casos de não observância administrativa de Geral do Município; entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria;

XXII - propor ao Procurador-Geral o ajuizamento de ações por intermédio das Secretárias Municipais;

XXIII - pronunciar-se sobre a proposta de adoção de súmula para uniformização da

jurisprudência administrativa do Município; XXIV - propor, motivadamente, ao Procurador-Geral, a expedição de atos normativos que tenham por finalidade a uniformização de procedimentos jurídicos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

XXV - Substituir o Procurador Geral nos impedimentos e nas ausências

XXVI - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Procuradordeterminadas; Geral.

XXVII - preparar e despachar os expedientes institucionais e pessoais do Procurador-Geral;

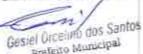
XXVIII - desempenhar atividades de suporte e apoio logístico aos Gabinetes dos Secretários Municipais;

XXIX - coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Procurador-Geral;

XXX - fazer a triagem e encaminhar a documentação recebida de forma ágil, tratando-a com confidencialidade;

XXXI - promover articulações e programar a agenda de contatos;

XXXII - elaborar oficios e relatórios, providenciar cópias e documentos diversos;



XXXIII - elaborar registros formais de reuniões e demais atividades, por demanda dos Gabinetes;

XXXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

Capitulo V Do Regime de Atuação

- Art.12. O cargo de Procurador Geral definido na presente lei será regido pelo Estatudo dos Servidores Públicos Municipais e/ou no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais obtendo todos direitos e vantagens definos no regime, bem como sujeito as obrigações e deveres contidos e expressamente nesta Lei.
- §1°. A remuneração do Procurador Geral será de acordo com a Tabela I, do Anexo I,
- que fará parte integrante da presente Lei. §2". O Procurador Geral cumprirá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo utilizar as horas semanais remanescentes em beneficico do exercicio da
- §3°. O cargo de Procurador Geral terá como acesso e atuação de cargo advocacia. comissionado de livre nomeação e exoneração por meio de ato do Poder Executivo Municipal, sendo exigido o seguinte:
 - I ser brasileiro;
 - II ser bacharel em Direito;
 - III estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - V estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.
 - VI Além de outros documentos previstos em legislação específica, o Procurador nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de bens.
 - Art.13. O cargo de Assessor Jurídico definido na presente lei será estatutário enquadrado no regime jurídico dos servidores públicos obtendo direitos e vantagens definos no regime, bem como sujeito as obrigações contidas expressamente na presente Lei.
 - §1°. A remuneração do Assessor Jurídico será de acordo com a Tabela I, do Anexo I,
 - §2". O ingresso na carreira de Assessor Jurídico dá-se no nível inicial, mediante da presente Lei. habilitação em concurso público de provas e títulos, exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e as demais exigências atribuídas ao Procurador Geral.

Capítulo V Dos Deveres do Procurador Geral e do Assessor Jurídico

Art. 14. São deveres do Procurador Geral e do Assessor Jurídico:

I - assiduidade;

II - urbanidade;

III - lealdade às instituições a que serve;

IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

V - guardar sigilo profissional; VI - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os

colegas de serviço;

VII - atualizar-se profissionalmente;

Prefeito Municipal

Capítulo VI Dos Impedimentos

Art. 15. Aos integrantes da Procuradoria Geral do Município de Oliveira de Fátima, que exercem a representação e a consultoria jurídica da unidade municipal, aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e os impedimentos previstos na Lei federal que disciplina o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

TITULO II Disposições Gerais

Art. 16. As autoridades administrativas remeterão à Procuradoria-Geral do Município de Oliveira de Fátima no prazo de até 12 (doze) horas da intimação, ou antes, se o prazo menor ou a urgência assim o exigir, o mandado, assim como indicações e elementos, de fato e de direito, necessários à defesa dos direitos ou interesses do Município inclusive nas ações de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus.

§ 1º Os elementos de fato, de direito e outros que se fizerem necessários, poderão ser requisitados pelo Procurador Geral, merecendo esta requisição tratamento

preferencial, com atendimento no prazo assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto nos parágrafos deste artigo será apurada na forma da lei.

Capítulo I Dos Honorários Advocatícios

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes regras com relação à distribuição dos honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais nas quais o Municipio figure como parte:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados, equitativamente, ao Procurador

- II 50% (cinquenta por cento) são mantidos como receita do Tesouro Municipal, a do Município; título de compensação dos efeitos permanentes resultantes do impacto financeiro decorrente da presente Lei.
- § 1º. Os honorários advocatícios são devidos em percentual de 10% (dez por
- § 2°. Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários cento) sobre o valor da causa. advocatícios, incidentes sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação observado o percentual fixado no § 1º.

§ 3°. Na extinção do credito por dação em pagamento ou compensação de

precatório aplica-se o § 2º deste artigo. § 4°. A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o débito em cobrança judicial impedirá a baixa na divida ativa.

> Capítulo X Das disposições finais e transitórias

- Art. 18. Fica autorizado o Município de Oliveira de Fátima abrir crédito suplementar no orçamento corrente para atender ao programa discipilinado na presente Lei no valor de até R\$89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).
- Art. 19. A regulamentação desta Lei será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta do Procurador-Geral.
- Art. 20. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 08 dias do mês de março de 2013. 124" da República; 25" do Município e 19" do Município.

Gesiel Orcelino dos Santos

Prefeito Municipal

al Organio Musi



"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

Anexo I da Lei n°206/2013 de 08 de março de 2013.

Tabela I

	Símbolo	Quant.	Provimento	Remuneração
Cargo			Comissão	R\$5.000,00
Procurador - Geral	PG-01	01		R\$3,000,00
Assessor Jurídico	CPE-05	01	Efetivo	K\$3.000,00

Gesiel Orcelino dos Santos

2013. 124° da República; 25" do Município e 19" do Município.

Prefeito Municipal